

CONTRATO Nº: 022/2026**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº: 90009/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº: 112/2025****CONTRATO CELEBRADO ENTRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RORAIMA E ECOFRIO
COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº **34.808.220/0001-68**, com sede situada à Praça do Centro Cívico, nº 202, Bairro Centro, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representada pelo **RAFFAEL ALVES DA COSTA**, Superintendente Geral, nomeado pelo Ato da Mesa Diretora nº 056/2026, de 24 de junho de 2026, publicado no DOALERR nº 4674 de 24 de junho de 2026, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 389/2016-MD, publicada no Diário da Assembleia Legislativa nº 2430, de 27 de dezembro de 2016, residente e domiciliado em Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ECOFRIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **32.992.756/0001-50**, com sede situada à Av. Centenário, Bairro Cinturão Verde, cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representada pela Sra. Raila Railane de Pinho Dias, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no [artigo 28, inciso I da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021](#), [Resolução Legislativa Nº 001/2024](#), [Resolução Legislativa Nº 004/2025](#) e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 12/2026**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 90009/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1 Aquisição de centrais de ar do tipo Split Hi-Wall, Split Piso-Teto, Split Cassete, Multi Split Hi-Wall e VRF com unidades internas do tipo Cassete, com tecnologia inverter, para atender às necessidades da Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR e demais unidades administrativas, tanto na capital quanto no interior.

1.2 Objeto da Contratação:

LOTE 1						
ITEM (S)	DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo	UND.	QTD.	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
1	Central de Ar tipo Split Hi-Wall - 9.000 BTU/h (condensadora e evaporadora)	VIX / SPLIT HI-WALL 9.000 BTUS	UND.	04	R\$ 1.626,00	R\$ 6.504,00

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RRsup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

[Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br](http://www.al.rr.leg.br)

2	Central de Ar tipo Split Hi-Wall - 12.000 BTU/h (condensadora e evaporadora)	VIX / SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS	UND.	21	R\$ 1.687,00	R\$ 35.427,00
4	Central de Ar tipo Split Hi-Wall - 24.000 BTU/h (condensadora e evaporadora)	VIX / SPLIT HI-WALL 24.000 BTUS	UND.	12	R\$ 3.376,00	R\$ 40.512,00
5	Central de Ar tipo Split Piso-Teto - 30.000 BTU/h (condensadora e evaporadora)	CARRIER / PISO-TETO 30.000 BTUS	UND.	5	R\$ 6.489,00	R\$ 32.445,00
6	Central de Ar tipo Split Piso-Teto - 48.000 BTU/h (condensadora e evaporadora) — substituto de 24.000 BTU Hi-Wall	ELGIN / PISO-TETO 48.000 BTUS	UND.	2	R\$ 9.950,00	R\$ 19.900,00
7	Central de Ar tipo Split Piso-Teto - 55.000 BTU/h (condensadora e evaporadora)	AGRATTO / PISO-TETO 55.000 BTUS	UND.	3	R\$ 10.002,00	R\$ 30.006,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						R\$ 164.794,00
LOTE 2						
ITEM (S)	DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo	UND.	QTD.	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
14	Central de Ar tipo Split Hi-Wall - 9.000 BTU/h (condensadora e evaporadora)	VIX / SPLIT HI-WALL 9.000 BTUS	UND.	9	R\$ 1.627,00	R\$ 14.643,00
15	Central de Ar tipo Split Hi-Wall - 12.000 BTU/h (condensadora e evaporadora)	VIX / SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS	UND.	8	R\$ 1.688,00	R\$ 13.504,00
16	Central de Ar tipo Split Hi-Wall - 18.000 BTU/h (condensadora e evaporadora)	VIX / HI-WALL 18.000 BTUS	UND.	64	R\$ 2.534,00	R\$ 162.176,00
17	Central de Ar tipo Split Hi-Wall - 24.000 BTU/h (condensadora e evaporadora)	VIX / HI-WALL 24.000 BTUS	UND.	63	R\$ 3.684,00	R\$ 232.092,00
18	Central de Ar tipo Split Piso-Teto - 30.000 BTU/h (condensadora e evaporadora)	CARRIER / PISO-TETO 30.000 BTUS	UND.	10	R\$ 6.489,00	R\$ 64.890,00
20	Central de Ar tipo Split Piso-Teto - 55.000 BTU/h (condensadora e evaporadora)	AGRATTO / PISO-TETO 55.000 BTUS	UND.	11	R\$ 7.000,00	R\$ 77.000,00
27	Central de Ar tipo Split Cassete - 55.000 BTU/h (condensadora e evaporadora)	VIX / CASSETE 55.000 BTUS	UND.	4	R\$ 11.665,00	R\$ 46.660,00

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

[Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br](http://www.al.rr.leg.br)

28	Central de Ar Mult Split Hi-Wall 18.000 BTU/h (01 condensadora e 02 evaporadoras de 9.000BTU/h)	LG/MULTI SPLIT HI WALL	UND	2	R\$ 7.900,00	R\$ 15.800,00
29	Central de Ar Mult Split Hi-Wall 24.000 BTU/h (01 condensadora e 02 evaporadoras de 12.000 BTU/h)	LG/MULTI SPLIT HI WALL	UND	2	R\$ 7.900,00	R\$ 15.800,00
37	Condensadora VRF - unidade externa, 15 TR (~180.000 BTU/h)	HISENSE / CONDENSADORA 180.000 BTUS	UND	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
40	Condensadora VRF - unidade externa, 15 TR (~180.000 BTU/h)	HISENSE / CONDENSADORA	UND	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02						R\$ 702.565,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 867.359,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência e seus anexos;

1.3.2. O Edital da Licitação e seus anexos;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. A Ata de Registro de Preços nº 12/2026.

1.3.5. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente Contrato será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e **Resolução Legislativa nº 001/2024**, **Resolução Legislativa Nº 004/2025**, assim como demais normas aplicáveis à espécie.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observando o exercício financeiro vigente, conforme estabelecido no [art. 105 da Lei nº 14.133/2021](#).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento (provisório/definitivo) do objeto constam no **Item 10 e 12** do Termo de Referência.

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

[Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br](http://www.al.rr.leg.br)

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, conforme **Item 9.1.1** do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO (ART. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 867.359,00 (oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 92, V, VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições e critérios a ele referentes encontram-se definidos no **Item 13** do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

8.1. Os preços dos bens objeto deste certame são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas;

8.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme Termo de Referência.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do [art. 136, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. Exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

9.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência acerca dos fornecimentos efetuados, incluindo imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

9.4. Conferir os documentos de comprovação do fornecimento (Notas Fiscais/Faturas) e, estando devidamente corretos, atestar os materiais; caso apresentem falhas ou incorreções, devolvê-los à CONTRATADA para correção.

9.5. Receber os equipamentos ou materiais fornecidos, verificando minuciosamente a conformidade dos bens provisoriamente recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência, edital, proposta ou Ata de Registro de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

9.7. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e/ou sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato.

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

[Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br](http://www.al.rr.leg.br)

9.8. Não receber materiais que estejam em desacordo com as especificações, bem como devolver aqueles que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepâncias em relação às especificações.

9.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, tais como documentos de regularidade fiscal (Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual, Dívida Ativa da União e Previdenciária, FGTS e Trabalhista).

9.10. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas, regulamentares e contratuais cabíveis, sempre que houver descumprimento das obrigações estabelecidas.

9.11. Esclarecer que a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12. O ônus referente à instalação dos equipamentos será de responsabilidade desta Casa Legislativa;

9.13. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADA;

9.14. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.15. Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.16. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.14. deste contrato, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos [pela Lei nº 14.133, de 2021](#), admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. Cumprir integralmente as disposições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

10.2. Entregar os equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos, acompanhados de Nota Fiscal discriminada contendo marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

10.3. Fornecer os equipamentos embalados adequadamente, de modo a impedir danos durante o transporte e armazenamento até a entrega definitiva.

10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer equipamentos ou componentes que apresentem defeito de fabricação, vício oculto ou qualquer anomalia que comprometa o desempenho adequado do objeto.

10.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa impedir ou atrasar o cumprimento das obrigações assumidas, prestando os esclarecimentos necessários.

10.6. Proceder, às suas expensas, à obtenção de todas as licenças, registros, autorizações e certificações eventualmente exigidas para o fornecimento e a plena regularização do objeto do contrato.

10.7. Não transferir, no todo ou em parte, a terceiros, as responsabilidades e obrigações decorrentes deste contrato.

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

[Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br](http://www.al.rr.leg.br)

- 10.8. Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos contratados, nas quantidades e padrões estabelecidos, respondendo pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 10.9. Indicar preposto responsável pela interlocução com a CONTRATANTE.
- 10.10. Garantir que os equipamentos atendem integralmente às normas técnicas vigentes da ABNT, Inmetro e demais órgãos reguladores competentes, respondendo integralmente pela qualidade, procedência e originalidade.
- 10.11. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comprovando sempre a regularidade documental quando solicitado.
- 10.12. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos no cronograma contratual, sob pena de aplicação das sanções legais previstas no contrato e na legislação vigente.
- 10.13. Assumir integralmente todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, taxas, fretes, seguros e prestação de garantia dos equipamentos.
- 10.14. Responder formalmente às notificações da CONTRATANTE sobre falhas, irregularidades ou defeitos verificados nos equipamentos, providenciando a correção, substituição ou complementação dentro do prazo estabelecido.
- 10.15. Corrigir qualquer documentação incorreta (Notas Fiscais/Fatura) devolvida pela CONTRATANTE, dentro do prazo definido para a regularização, assegurando a conformidade completa com as exigências fiscais e contratuais.
- 10.16. Fornecer relatórios, comprovantes de entrega, certificados de qualidade ou quaisquer documentos que demonstrem a conformidade dos equipamentos com as especificações do contrato, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 10.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das obrigações/requisitos expressos neste contrato e seus anexos;
- 10.18. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos do artigo 120 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.19. Não transferir, no todo ou em parte, as tarefas relativas ao fornecimento, objeto deste instrumento;
- 10.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando couber;
- 10.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.23. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração do mesmo, [art. 92, inc. XVI, da Lei nº 14.133/2021](#).

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

[Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br](http://www.al.rr.leg.br)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Nos termos do [Art. 98 da Lei nº 14.133/2021](#), e em observância ao [Art. 11, §3º, do Anexo VIII da Resolução Legislativa nº 001/2024 da ALE/RR](#), considerando que o objeto da presente contratação consiste no fornecimento de bens comuns, padronizados, com entrega imediata ou parcelada, e que eventuais prejuízos poderão decorrer do não cumprimento integral das quantidades solicitadas, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual correspondente a **1% (um por cento)** do valor inicial do contrato, como forma de assegurar a fiel execução das obrigações assumidas.

11.2. A garantia contratual tem por finalidade proteger a Administração Pública contra prejuízos decorrentes de inadimplemento, atraso na entrega ou fornecimento de bens ou serviços em quantidade ou qualidade inferior à contratada, considerando o valor total da contratação e os riscos de inexecução, em estrita observância ao [art. 98 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.3. Para atender a essa finalidade, a CONTRATADA poderá optar livremente pela modalidade de garantia prevista no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#), observadas as disposições legais aplicáveis, assegurando cobertura integral das obrigações contratuais proporcionais ao valor contratado.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia conforme os dispostos no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) e deverá seguir os prazos nele estabelecidos, devendo, em qualquer das modalidades apresentar a garantia até o ato de assinatura do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 83 da Resolução Legislativa nº 001/2024, de 08 de abril de 2024 em consonância aos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado ficará sujeito à responsabilização administrativa pela prática das infrações previstas em lei e no Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

12.1.1. Constituem infrações administrativas, entre outras, as seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.2. A ocorrência de qualquer das infrações acima ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e posteriormente em edital e/ou contrato.

12.2. Para estas possibilidades serão aplicadas as seguintes sanções, de acordo com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar ao licitante ou ao contratado que incorrer em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da referida Lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, as seguintes sanções administrativas:

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

[Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br](http://www.al.rr.leg.br)

12.2.1. ADVERTÊNCIA - aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 12.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais graves.

12.2.2. MULTA - aplicada sobre qualquer infração administrativa, inclusive cumulativamente, prevista nos subitens do item 12.1.1., das seguintes formas:

a) Moratória: para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1.1, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

● Caso o atraso ultrapasse 25 dias, poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

b) Monetária: para atraso na apresentação, reposição ou suplementação da garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021) de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, limitado a 2% (dois por cento);

● Persistindo o atraso por mais de 25 dias, aplica-se a extinção do contrato por descumprimento contratual.

c) Compensatória: para infrações previstas na alínea “a” do subitem 12.1.1, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

d) Compensatória: para infrações previstas na alínea “b” do subitem 12.1.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

e) Compensatória: para inexecução total do contrato previsto na alínea “c” do subitem 12.1.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

f) Compensatória: em substituição à multa moratória descrita para a alínea “d” do subitem 12.1.1, de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação;

g) Compensatória: para as infrações descritas nas alíneas “e” a “i” do subitem 12.1.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR - quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave;

12.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem 12.1.1., bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1., 12.2.3. e 12.2.4. poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no subitem 12.2.2., facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada por autoridade competente, na forma do § 7º do art. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.3.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.4. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

- 12.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.6.2. As periculosidades do caso concreto;
 - 12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.6.4. Os danos que dela provierem para a Contratante; e
 - 12.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALE/RR, para o exercício de 202X, na classificação abaixo:

- 1 . **Programa de Trabalho:** 01.101.01.031.0001.2011;
- 2 . **Fonte:** 1.500;
- 3 . **Cód. De Acompanhamento:** 0000;
- 4 . **Natureza de Despesa:** 4.5.90.52;
- 5 . **Nota de Empenho nº 933/2026**, de 21/09/2026, de R\$ 867.359,00 (oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um)** mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

[Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br](http://www.al.rr.leg.br)

b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

16.1 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.3 A Contratada fica obrigada a comunicar a ALE/RR, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.4 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, e Órgãos de controle administrativo em geral;

16.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MAPA DE RISCO (ART. 92, IX)

17.1. O Mapa de Gerenciamento de Risco encontra-se no **Anexo II** do Edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E DATA E TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO (ART. 92, XV)

18.1. Não se aplica ao presente contrato, conforme constante **Item 15.3.1.** do Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (ART. 87 da Resolução Legislativa Nº 001/2024)

19.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011](#).

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

[Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br](http://www.al.rr.leg.br)

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO (ART. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o Foro de Boa Vista-RR com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao cumprimento do objeto deste contrato;

E, por estarem de acordo, as partes firmam eletronicamente o presente Termo de Contrato.

Boa Vista-RR, *data da assinatura eletrônica.*

RAFFAEL ALVES DA COSTA

Representante legal da CONTRATANTE

RAILA RAILANE DE PINHO DIAS

Representante legal da CONTRATADA

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br